



Publicado no quadro de avisos da Câmara em
13/08/2024 às 16:16 horas,
e registro em livro próprio às folhas 55V,
Sob o n° 195124.

Servidor Responsável

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 16/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 16/2024, "Acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 1.392, de 27 de setembro de 2022".

Publicada, a proposição foi distribuída a essa Comissão de Legislação, de Justiça e de Redação, para análise e parecer, nos termos do artigo 171, combinado com a alínea "a", inciso I, do artigo 93, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É, sucintamente, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
Protocolo no livro próprio às folhas
56 Sob o n° 2091024
ás 15:54 Horas
Bonf. de Minas - MG 13/08/24
Servidor Responsável

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, no artigo 19 e inciso X, senão vejamos:

Art. 19. Ao Município de Bonfinópolis de Minas compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

...

XI - definir os planos de carreiras, cargos e vencimentos e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;

Também não vislumbra óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matéria de tal natureza é de iniciativa do Prefeito Municipal, nos termos da alínea "e", inciso II, art. 61 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 61. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

...

II – do Prefeito:

a) criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos no Poder Executivo nas Autarquias ou revisão e reajuste de sua remuneração;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35
www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

Também no plano infraconstitucional não vejo óbice à tramitação da matéria.

III – CONCLUSÃO:

· **ANTE O EXPOSTO**, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 16/2024, por estarem presentes os aspectos constitucionais e legais e no mérito pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2024.

Vereador **CINTIA DA SAÚDE**
Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Aprovado (7) Rejeitado () o voto do relator
em único turno por (2) votos favoráveis (0)
votos contrários e (0) abstenções.
Sala de Comissões 13 / 08 / 2024

[Handwritten signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Dou por concluso nesta comissão
o presente processo legislativo
subam os autos à mesa diretora.
Sala das Comissões 13 / 08 / 2024

[Handwritten signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO